

## DECISÕES AUTOMATIZADAS E O DIREITO À EXPLICAÇÃO

Felipe Eugênio Vivan<sup>1</sup>

Andrey Luciano Bieger<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Com a integração do mundo por meio da globalização, cada vez mais busca-se otimização e importação de tecnologias. Uma das mais utilizadas no mundo atualmente, é a inteligência artificial, responsável por desenvolver cálculos e solucionar problemas antes inatingíveis ao homem.

Esta, por sua vez, chegou ao mundo jurídico, trazendo consigo todos os benefícios e malefícios que carrega em sua forma de funcionamento, portanto, o presente resumo tem por objetivo compreender se a forma como se dão essas decisões violam ou não prerrogativas constitucionais.

### METODOLOGIA

Este estudo utilizou-se do método de abordagem dedutivo, análise doutrinária e legislativa, observando as decisões automatizadas, suas consequências e se estas atendem aos requisitos legais para sua utilização.

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

Embora nova em nosso país, a discussão acerca das inteligências artificiais não é tão recente. No ano de 2013, fora testado no estado do Winsconsin, nos EUA, um software de nome COMPAS, que objetivava facilitar o processo de decisão acerca de liberdade provisória de presos em flagrante. Todavia, observou-se após analisar o

---

<sup>1</sup> Acadêmico(a) do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: felipevivan@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito. Advogado e professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: andrey@uceff.edu.br

conhecido caso Eric Loomis<sup>3</sup>, que as definições utilizadas por Inteligências Artificiais são obscuras. Loomis fora condenado, pelo resultado da inteligência artificial, pois o juiz fundamentara equivocadamente a decisão embasando sua negativa de fiança no risco elevado apontado pelo software. Após recorrer da decisão, requerendo que os critérios apontados fossem revelados, teve seu pedido indeferido.<sup>4</sup> No caso referido, o software era de fora do sistema prisional, impedindo inclusive que os julgadores detivessem total conhecimento sobre a ferramenta que utilizavam.

Não obstante, conforme relatório da ProPublica, o COMPAS dispunha de uma predileção dobrada de grau de periculosidade de uma pessoa negra em detrimento de uma branca, mesmo que ambas estivessem nas mesmas condições<sup>5</sup>.

Estes casos, trazem o problema central da questão: *data sets* viciados. Conforme Barocas e Selbst, um algoritmo é fruto direto dos dados que lhe alimentam<sup>6</sup>, portanto, se tratando de *machine learning*, a pretensão de isenção completa de viés do computador é ficta, pois se os dados inseridos forem enviesados, serão potencializados pelo rápido processamento do algoritmo.

Neste cenário, um software de prevenção policial, se dividisse o patrulhamento entre bairros ricos e bairros pobres, aumentaria o índice de patrulhamento em bairros pobres, fazendo com que encontrasse mais delitos, e viesse a reforçar seu entendimento, mesmo que ambos os bairros detivessem a mesma criminalidade.

É importante ressaltar que estes softwares de previsão ou decisão, se tratam de softwares auto programáveis, tornando sua complexidade imensamente maior a capacidade de compreensão do ser humano, tornando extremamente dificultado o direito a explicação e ao contraditório, tendo em vista que nem mesmo quem o usa é capaz de lhe compreender por completo. Um exemplo valoroso, é o relatório de 2014 da Casa Branca, reiterando que a utilização destes mecanismos detém potencial

---

<sup>3</sup> STATE OF WISCONSIN, **State Of Winsconsin vs. Eric L Loomis**, La Crosse Country Case Number 2013CF000098. USA. 2013.

<sup>4</sup> FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel. Direito à Explicação e Decisões Automatizadas: reflexões sobre o princípio do contraditório. In: NUNES, Dierle; *et. al.* **Inteligência Artificial E Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021. Cap. 11.

<sup>5</sup> Angwin, Julia *et. al.* **Machine Bias**. Pro Publica. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>. Acesso em 07de outubro de 2021

<sup>6</sup> BAROCAS, Solon; SELBAST, Andrew. **Big Data's Disparate Impact**, Nº. 104 California Law Review, 671. 2016.

discriminatório<sup>7</sup>.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, conclui-se que a utilização de *machine learning* e *big data* para decisões jurídicas, enquanto não dominados totalmente pela compreensão humana, e não detentores de métodos de verificação aferíveis, violam o direito a explicação impedindo que o condenado venha a conhecer o real motivo de sua condenação, portanto impossibilitando-o de defender-se corretamente, violando o princípio do contraditório e ampla defesa, torando a utilização destes mecanismos ilegal.

## REFERÊNCIAS

STATE OF WISCONSIN, **State Of Winsconsin vs. Eric L Loomis**, La Crosse Country Case Number 2013CF000098. USA. 2013.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel. Direito à Explicação e Decisões Automatizadas: reflexões sobre o princípio do contraditório. In: NUNES, Dierle; *et. al.* **Inteligência Artificial E Direito Processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021. Cap. 11.

BAROCAS, Solon; SELBAST, Andrew. **Big Data's Disparate Impact**, Nº. 104 California Law Review, 671. 2016.

Angwin, Julia et. Al. **Machine Bias**. Pro Publica. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>. Acesso em 07 de outubro de 2021

GABINETE EXECUTIVO DO PRESIDENTE DOS EUA. **Big Data: seizing opportunities, preserving values**, 2014. Casa Branca.

---

<sup>7</sup> GABINETE EXECUTIVO DO PRESIDENTE DOS EUA. **Big Data: seizing opportunities, preserving values**, 2014. Casa Branca.